



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Criado pela Lei nº 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pela Lei nº 6428/03, alterado
pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/CMDPI/2024

1. PREÂMBULO

1.1. O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SÃO JOSÉ CAMPOS** solicitar, pelo telefone 3909-2697, a realização de uma sessão pública para dirimir dúvidas do presente EDITAL, ocorrerá em 30 dias após a publicação do presente edital.

1.2. Para fins deste EDITAL, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, conforme calendário de funcionamento da administração pública.

1.3. Para os fins deste EDITAL, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

1.4. O sítio eletrônico no qual serão publicados os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como os demais atos previstos no Decreto Municipal nº 18.299 de 07 de outubro de 2.019, Decreto Municipal nº 17.581 de 21 de setembro de 2017 e suas alterações, além de outros requisitos previstos neste EDITAL, será o seguinte:

a) <http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/governanca/portal-da-transparencia/editais-de-chamamento-e-qualificacao/apoio-social-ao-cidadao/>

1.5. A OSC que participar do EDITAL deve ter no mínimo 6 (seis) meses de registro no CMDPI, com vistas ao recebimento de recursos via FUMID, conforme determina o artigo 6º da Lei Municipal nº 9.793/2018, além de atender o tempo mínimo de constituição previsto no artigo 33, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.6. Será realizada uma sessão pública para informações e esclarecimentos sobre o presente edital, com início às 14h00, do dia 26/09/2024 na sede da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, localizada na Rua Henrique Dias, nº 363, sala 14, andar terreo, bairro Monte Castelo – São José dos Campos/SP.

2. FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de Propostas, para a celebração de TERMO DE FOMENTO visando a captação de recursos e a sua transferência ao FUMID – Fundo Municipal do Idoso; por intermédio da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, em regime de mútua cooperação, envolvendo a transferência de recursos financeiros às OSCs selecionadas, conforme condições estabelecidas neste EDITAL e em seus anexos:

2.2. O presente EDITAL e seus anexos estarão disponíveis para consulta e impressão no sítio eletrônico indicado no item 1.4 deste edital, e seu extrato será publicado no Diário do Município.

2.3. É de responsabilidade das OSC's e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público no sítio eletrônico, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

2.4. A seleção das propostas aprovadas para captação integral do projeto apresentado independe de classificação.

2.5. Neste chamamento público não há limite de OSC's, programas ou projetos a serem selecionados, desde que atendam às exigências deste EDITAL e seus anexos.

2.6. A OSC interessada em participar desde Edital deverá apresentar a proposta de PLANO





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Criado pela Lei nº 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pela Lei nº 6428/03, alterado
pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18

DE TRABALHO conforme ANEXO I.

3. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO E FORMAS DE FINANCIAMENTO

3.1. O TERMO DE FOMENTO terá por objeto captação de recursos nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 9.793, de 14 de agosto de 2018.

3.2. As OSC's deverão comprovar que garantem medidas de acessibilidade para pessoas idosas, com deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.3. As propostas selecionadas serão financiadas com recursos do FUMID, da seguinte forma:

a) por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do Projeto apresentado e aprovado, nos termos deste Edital, mediante destinações de pessoas físicas ou jurídicas;

b) por meio de captação parcial dos recursos indispensáveis ao financiamento do Plano de Trabalho apresentado e aprovado nos termos deste Edital, sendo que a Organização fica responsável pela contrapartida necessária para executar integralmente o projeto.

3.4. A captação integral e a parcial mencionadas nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior deverão ser realizadas pelas organizações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão do respectivo certificado.

3.5. As OSC's que tiverem seus projetos aprovados para captação de recursos receberão um certificado de aprovação, conforme Resolução do CMDPI nº 26/2018, contendo o valor do projeto acrescido de 10% que corresponde à quantia retida para o FUMID.

3.6. Para a celebração dos termos de fomento decorrentes deste edital, não será admitida a atuação em rede entre as organizações da sociedade civil.

4. DAS METAS

4.1. As metas almeçadas devem constar do ANEXO I – PLANO DE TRABALHO, levando-se em consideração a demanda já em atendimento e as necessidades de melhorias e ampliações identificadas pela entidade no Município.

4.2. A equipe vinculada à execução do plano de trabalho, se houver, deverá estar adequada e dimensionada ao público atendido.

4.3. A apresentação da proposta, nos termos deste EDITAL, vincula a OSC ao atendimento das metas referenciadas em seu PLANO DE TRABALHO (ANEXO I).

4.4. A parceria receberá o constante acompanhamento por parte do gestor da parceria, o qual será designado pela SASC (Secretaria de Apoio Social ao Cidadão), que será responsável por fiscalizar e executar o acompanhamento da parceria, exercendo as atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal nº 18.466, de 10 de março de 2020, que altera o art. 15 do Decreto n. 18.299/2019.

4.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pela SASC (Secretaria de Apoio Social ao Cidadão), conforme estabelece o § 2º, do art. 58, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações. Além das atribuições previstas no artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/14.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Criado pela Lei nº 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pela Lei nº 6428/03, alterado
pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, foi constituída na forma da Resolução nº 4/CMDPI/2023, sendo composta pelos seguintes membros:

1. Erica Cursino Rabelo (APAR)
2. Letícia Teixeira Quaresma (Secretaria da Saúde)
3. Maria Sirlei de Oliveira (Associação dos Aposentados e Pensionistas de SJC)
4. Solange Aparecida da Costa (APAR)
5. Rita Maria Marques Carneiro Granado (SASC)
6. Vangivaldo da Silva Alves (FCCR)

5.2. O membro da Comissão deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O repasse de recursos do FUMID será feito pela Gestora Financeira do Fundo, conforme **Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho**, fixando-se um número de parcelas compatíveis com o projeto apresentado;

6.2. O início do repasse dos recursos se dará a contar do início do período de vigência previsto no Termo de Fomento;

6.3. Os recursos financeiros para a celebração dos TERMOS DE FOMENTO, a serem formalizados por conta deste EDITAL, serão atendidos pelas dotações orçamentárias de nº 50.10.3.3.50.39.08.244.0005.2.031.03.5000015, 50.10.3.3.90.39.08.244.0005.2.031.03.5000031, 50.10.3.3.90.39.08.244.0005.2.031.03.5000072, 50.10.4.4.50.39.08.244.0005.2.031.03.5000072, 50.10.4.4.50.39.08.244.0005.2.031.93.5000072 e 50.10.3.3.50.39.08.244.0005.2.031.93.5000072, previstas na lei orçamentária vigente, Lei Municipal nº 9.845/2018 e seus anexos, bem como nas leis subseqüentes, acrescidos das receitas relativas à captação de recursos oriundas dos projetos aprovados por intermédio deste EDITAL.

a) Uma vez aprovada a Proposta e repassado o recurso financeiro, não haverá repasses aditivos financeiros para o mesmo Plano de Trabalho, sendo responsabilidade da entidade a conclusão do mesmo;

b) Eventuais saldos remanescentes e/ou de rendimentos de aplicações poderão ser direcionados para utilização na mesma Proposta de origem desses recursos, desde que haja parecer favorável do CMDPI, através da comissão de seleção e Gestor da parceria do novo Plano de Trabalho, e a apresentação de 03 orçamentos referentes ao serviço ou produto solicitado pelo projeto, para atendimento de suas necessidades.

c) Somente após assinatura do Aditamento do Termo de Fomento pela gestora financeira do FUMID, é que a OSC poderá utilizar o recurso do item 6.5.

d) O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente.

e) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Criado pela Lei nº 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pela Lei nº 6428/03, alterado
pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18

administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos do artigo 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

6.4. Com o objetivo de captar recursos financeiros para a consecução da finalidade apresentada pela OSC no Plano de Trabalho não há limitação de captação de recursos.

6.5. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma financeiro apresentado pela OSC, condicionada ao montante captado por esta. No decorrer da execução da parceria, em casos de captação maior ou menor que a prevista para determinado período, deverá ser analisada pelo CMDPI, através da comissão de seleção e pelo Gestor de Parceria para a adequação das metas do projeto e revisão do Plano de Trabalho apresentado.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES SOBRE O EDITAL

7.1. Os pedidos de esclarecimentos e orientações, conforme item 1.6, do preâmbulo deste EDITAL não suspendem os prazos previstos neste EDITAL e terão caráter meramente orientador.

7.2. Os esclarecimentos e orientações prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público mediante ATA, além de serem publicados no sítio eletrônico.

8. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL

8.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente EDITAL e seus anexos, mediante manifestação endereçada ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e protocolizada em sua Sede, no prazo de até 03 (três) dias, contados da divulgação do extrato do EDITAL no Diário do Município.

8.2. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente EDITAL e seus anexos caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em decisão irrecurável, que poderá ser precedida de manifestação técnica.

a) Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do EDITAL, a decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

b) Não ocorrendo o disposto no item anterior, o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste EDITAL.

8.3. Não será conhecida qualquer impugnação interposta fora do prazo determinado no item 8.1. deste EDITAL.

8.4. As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no sítio oficial, serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público.

8.5. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste EDITAL.

8.6. Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no sítio oficial.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Criado pela Lei nº 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pela Lei nº 6428/03, alterado
pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18

9. DA PROPOSTA

9.1. As OSC's interessadas em celebrar TERMOS DE FOMENTO deverão apresentar propostas para captação de recursos em consonância com os termos deste EDITAL, na sequência abaixo especificada e observando as providências estabelecidas neste EDITAL, impressos em 1 (uma) via, em envelope lacrado e com a identificação da área de atuação em local visível e acompanhado de uma cópia em versão digital (pendrive), sendo direcionado à Coordenação do CMDPI e entregue na Sede do Conselho Municipal do Idoso, situada na Rua Henrique Dias, 363 – Monte Castelo – São José dos Campos/SP, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h30, com os seguintes documentos:

- I Proposta de PLANO DE TRABALHO, por unidade executora, nos termos do ANEXO I deste EDITAL, incluindo as estimativas dos investimentos, despesas e custos indiretos a serem realizados na execução das atividades descritas (ANEXO I);
- II Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações;
- III Ata de Posse da atual diretoria da OSC;
- IV Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da OSC;
- V Comprovante da Inscrição no CMDPI, consoante item 1.10 deste EDITAL;
- VI Declaração de ciência, concordância e veracidade das informações e documentos apresentados no ANEXO II deste EDITAL;
- VII Declaração de acesso a dados digitais e físicos (LGPD) ANEXO VIII
- VIII Anexos I a VIII devidamente preenchidos;

9.2. Cada OSC poderá apresentar uma ou mais propostas para captação integral de recursos.

10. DO PLANO DE TRABALHO

10.1. Somente será aprovado o PLANO DE TRABALHO que estiver de acordo com as condições estabelecidas neste EDITAL, e que apresente, no mínimo, os requisitos do artigo 61, do Decreto Municipal nº 18.299/19.

10.2. A estimativa das despesas de que trata o inciso XVI, do artigo 61, do Decreto Municipal nº 18.299/2019 e suas alterações, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

- a) Se for imprescindível o pagamento em espécie de qualquer despesa prevista no plano de trabalho, a proposta deverá justificar os motivos, na forma do parágrafo único, do art. 98, do Decreto Municipal nº 18.299/2019 e suas alterações, sob pena de não ser aceita.

10.3. As propostas deverão seguir o modelo do plano de trabalho constante do ANEXO I deste EDITAL, e deverão ser impressas em papel timbrado da OSC, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada por seu representante legal e pelo técnico responsável pela proposta, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

10.4. As propostas impressas na forma do item anterior deverão também ser apresentadas em versão digital (pen drive), com os documentos compilados em um único arquivo no formato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Criado pela Lei nº 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pela Lei nº 6428/03, alterado
pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18

pdf.

10.5. A entrega da proposta de plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

11. DA PREVISÃO E APLICAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

11.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do artigo 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

11.2. Serão eliminadas as propostas que estiverem em desacordo com o ANEXO I e item 14.3., deste EDITAL.

11.3. Serão eliminadas as propostas que não obtiverem a pontuação mínima de 50,0 pontos (cinquenta pontos).

11.4. As propostas eliminadas, nos termos do artigo anterior, poderão ser reapresentadas, com as adequações necessárias, dentro do prazo estipulado no item 1.4 do presente Edital.

12. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

12.1. A fase de avaliação individual das propostas recebidas, conforme ordem cronológica dos projetos protocolados, observará as seguintes etapas:

- a) Avaliação das Propostas, à medida que sejam recebidas pela Comissão de Seleção;
- b) Referendo do CMDPI a respeito dos resultados avaliados pela Comissão de Seleção;
- c) Divulgação e homologação dos resultados.

12.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório, bem como o projeto poderá ser aprovado para captação de recursos integral pelo FUMID, em conformidade com o item 6.2 deste EDITAL.

12.3. As propostas serão aprovadas ou eliminadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 14.3 deste EDITAL.

12.4. Serão eliminadas as propostas das OSC's cujos PLANOS DE TRABALHOS estejam em desacordo com os termos deste EDITAL.

12.5. Na consecução de seus trabalhos, poderá a Comissão de Seleção realizar visitas, convocar as OSC's participantes para esclarecimentos ou requisitar a apresentação de novos documentos ou revisar documentos apresentados.

13. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Durante todo o prazo para envio das propostas, a Comissão de Seleção fará o trabalho de abertura de envelopes e avaliação das propostas 2 (duas) semanas antes das reuniões ordinárias mensais.

13.2. Nessa etapa, de caráter eliminatório e individual, a Comissão de Seleção analisará e julgará com independência técnica as Propostas apresentadas pelas OSC's proponentes, quanto ao grau de adequação às condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.

13.3. A análise técnica deverá obedecer aos critérios objetivos de avaliação e julgamento das propostas, devendo constar no plano de trabalho proposto, sob pena de eliminação, as seguintes informações:





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Criado pela Lei nº 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pela Lei nº 6428/03, alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18

- a) Descrição da linha de ação da política do idoso que será beneficiada pela parceria, considerando o artigo 47 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
- b) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado no anexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- c) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- d) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- e) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- f) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

13.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta apresentada, com aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual crime.

13.5 Serão rejeitadas as previsões de receitas e despesas que não possuam nexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

14.1 O resultado das propostas das OSC's avaliadas pela Comissão de Seleção e referendadas pelo CMDPI será divulgado no sítio eletrônico (<https://www.sjc.sp.gov.br/servicos/governanca/portal-da-transparencia/conselhos/pessoa-idosa/editais/>) e publicado no Diário do Município.

14.2 A divulgação do resultado não gera direito subjetivo à celebração de Termo de Fomento.

15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES DO RESULTADO FINAL

15.1 A interposição de RECURSO e as CONTRARRAZÕES deverão ser formulados por escrito e igualmente entregues com uma cópia em via digital, em formato PDF, ou assemelhado, à COMISSÃO DE SELEÇÃO, protocoladas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, à Rua Henrique Dias, 363 - Monte Castelo - São José dos Campos/SP, no prazo previsto no Artigo 65, do Decreto Municipal nº 18.299/2019, de 07 de outubro de 2019 e suas alterações, ou outro que venha a substituí-lo.

15.2 Em sede de recurso e contrarrazões, não serão admitidas razões acerca do teor do EDITAL, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

15.3 Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões interpostos fora do prazo.

15.4 Não caberá novo recurso contra esta decisão.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

16.1 Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões ou o transcurso do prazo para interposição, sem interposição destes, a COMISSÃO DE SELEÇÃO encerrará seu trabalho de avaliação individual do projeto da OSC e encaminhará o resultado final da seleção



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Criado pela Lei nº 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pela Lei nº 6428/03, alterado
pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18

mediante ATA, que será anexada ao processo administrativo para HOMOLOGAÇÃO do CMDPI.

16.2 O resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste EDITAL, para cada OSC, será divulgado no sítio eletrônico, e também publicado no Diário do Município.

16.3 A homologação do resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste EDITAL não obriga o **CMDPI ou Município** a firmar o TERMO DE FOMENTO.

16.4 Para cada projeto aprovado para Captação de Recursos, conforme Resolução nº 26/CMDPI/2018, será emitido pelo CMDPI, um Certificado para Captação de Recursos no valor do Projeto Aprovado acrescido de 10% (dez por cento), haja vista o artigo 2º da Lei Municipal nº 9.793/2018, com vistas a retenção em prol do FUMID.

16.5 A Captação de Recursos para cada um dos projetos aprovados deverá ser realizada pelas OSC's responsáveis no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da publicação do resultado final de homologação do projeto pelo CMDPI, devendo os recursos serem obrigatoriamente depositados na conta bancária do FUMID – Fundo Municipal do Idoso de São José dos Campos.

16.6 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante justificativa fundamentada apresentada pela OSC no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo estipulado para captação estabelecido, a qual precisará ser aprovada pelo CMDPI.

16.7 Para os projetos aprovados para Captação de Recursos que não captarem integralmente o valor constante no item 17.4, ao final do prazo de captação de recursos estabelecido para o mesmo, a OSC deverá apresentar ao CMDPI novo PLANO DE TRABALHO correspondente aos recursos comprovadamente captados, no prazo de 60 (sessenta) dias, com a necessária alteração de metas e/ou metodologia de trabalho, conforme estabelece o artigo 57 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações.

16.8 Não sendo apresentado o novo PLANO DE TRABALHO no prazo previsto nos itens anteriores, os recursos do projeto serão desvinculados do mesmo e revertidos ao FUMID.

17. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

17.1. Para a celebração da parceria, o **MUNICÍPIO** convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que atende aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, apresentando, especialmente:

I Documentos institucionais:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a entidade existe e mantém cadastro ativo há, no mínimo, 01 (um) ano;

b) Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Criado pela Lei nº 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pela Lei nº 6428/03, alterado
pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18

Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras organizações da sociedade civil ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

2. Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que

especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

3. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da organização da sociedade civil, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

c) Comprovação de capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto; **(ANEXO VI)**

2. aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

3. atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

4. prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela organização da sociedade civil, pertinentes ao objeto da parceria;

5. publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela organização da sociedade civil, pertinentes ao objeto da parceria.

d) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

e) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; **(ANEXO V)**

g) Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da organização da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto ou atividade, bem como ART ou documento equivalente necessário em caso de obras e edificações;

h) Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

i) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

j) Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; **(ANEXO III)**

k) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil - OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Criado pela Lei nº 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pela Lei nº 6428/03, alterado
pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18

Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme previsto em instrução normativa do TCESP; **(ANEXO IV)**

l) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz; **(ANEXO IV)**

m) Declaração de ciência, concordância e veracidade das informações **(ANEXO II)**

n) Todas as demais declarações e/ou informações impostas por força de Instruções do TCESP.

II Documentos de regularidade fiscal:

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de inscrição municipal;

e) Certidão de débitos municipais, tributos mobiliários e imobiliários;

f) Certidão de ISSQN/Taxa de Licença;

g) Certidão de débitos estaduais ou declaração de que a organização da sociedade civil não possui inscrição estadual.

III Os ANEXOS I a VIII devidamente preenchidos.

17.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, que estiverem com prazo de vigência expirado, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

17.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste EDITAL, as certidões positivas com efeito de negativa.

17.4. Em todas as fases do processo de seleção as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

17.5. As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes.

17.6. Para fins de celebração do TERMO DE FOMENTO, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

17.7. Para fins de celebração do TERMO DE FOMENTO não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

17.8. Todas as declarações de que trata o presente EDITAL deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) das OSC's e impressas em seu papel timbrado.

17.9. As OSC's selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Criado pela Lei nº 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pela Lei nº 6428/03, alterado
pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18

necessários à celebração da parceria serão eliminadas.

18. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

18.1. Ficará impedida de celebrar TERMO DE FOMENTO com o **MUNICÍPIO** a OSC que:

18.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

18.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

18.1.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de São José dos Campos, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau; tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

18.1.3.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

18.1.3.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

18.1.3.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

18.1.3.4. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

18.1.4. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

18.1.5. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

18.1.5.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

18.1.5.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

18.1.5.3. Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

18.2. Em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste EDITAL que resultem em dano ao erário, persistirá o impedimento para a celebração de parcerias, enquanto não houver o ressarcimento integral, pelo qual seja responsável a OSC, ou seu dirigente.

18.3. As vedações previstas no inciso III, do item 19.1, não se aplicam à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no TERMO DE FOMENTO, simultaneamente como dirigente e administrador público.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

19.1. A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Criado pela Lei nº 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pela Lei nº 6428/03, alterado
pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18

das metas e dos resultados previstos, e poderá ser única, bimestral, quadrimestral, anual e final.

a) Será mensal a apresentação do relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

19.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a

comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no plano de trabalho.

19.3. O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, assim como o registro do CAGED, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram este EDITAL, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os ANEXOS:

ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, letras f e m, do subitem 18.1 DO EDITAL

ANEXO V - DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, letras k e l, do subitem 18.1 DO EDITAL

ANEXO VI - DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ACESSO A DADOS DIGITAIS E FÍSICOS (LGPD).

ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A qualquer tempo o presente EDITAL poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do TERMO DE FOMENTO, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata a Seção V, do Decreto Municipal nº 18.299/2019 e suas alterações, ou outro que venha a substituí-lo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Criado pela Lei nº 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pela Lei nº 6428/03, alterado
pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18

21.3. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas e de quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público e celebração do TERMO DE FOMENTO, serão de inteira responsabilidade das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC's proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do MUNICÍPIO ou do CMDPI.

São José dos Campos, 28 de junho de 2024.



Emanuelle Cristina da Costa Pereira
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa